

**PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO CONTINUADA
EM CADA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCESSO SELETIVO 2020
EDITAL 002/2019**

A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC-CAMPINAS) e o COLÉGIO DE APLICAÇÃO PIO XII, por meio deste edital, tornam públicos os procedimentos, critérios e normas do **Processo Seletivo do Programa de BOLSA DE ESTUDO CONTINUADA EM CADA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Ensino Fundamental e Ensino Médio) do Colégio de Aplicação PIO XII**, nos termos da Lei nº 12.101/09, alterada pela Lei nº 12.868/13, e da Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Este Processo Seletivo tem por objetivo:

I – Classificar e selecionar os candidatos à matrícula, com bolsa de estudo não-restituível integral (100%) ou parcial (50%), para o ano letivo de 2020, nos critérios da Lei nº 12.101/09, alterada pela Lei nº 12.868/13; e

II – Compôr Lista de Espera do Processo Seletivo do Programa de Bolsa de Estudo Continuada em Cada Etapa da Educação Básica para todos os anos do ensino oferecidos pelo Colégio de Aplicação Pio XII.

**CAPÍTULO II
DO CANDIDATO**

Art. 2º. Para a classificação neste Processo Seletivo, o candidato deve atender aos critérios da Lei nº 12.101/09, alterada pela Lei nº 12.868/13, e da Resolução Normativa PUC nº 019/15:

I – Possuir renda familiar *per capita* que não exceda o valor de:

- a. 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo, para bolsa de estudo integral; e
- b. 3 (três) salários mínimos, para bolsa de estudo parcial.

II – Ter patrimônio compatível com a renda per capita familiar referida no inciso I;

§ 1º. Todos os atos de responsabilidade do candidato previstos neste edital serão praticados por seu representante legal, ou com a assistência dele, no caso dos candidatos maiores de 16 e menores de 18 anos.

§ 2º. A renda familiar *per capita* estabelecida no inciso I, refere-se às bolsas de estudo integral e parcial sobre o valor da anuidade no Colégio de Aplicação Pio XII.

§ 3º. Excetuam-se da cobertura da bolsa de estudo: transporte, material didático, alimentação, uniforme e atividades extras.

Art. 3º. Podem participar também do presente Processo Seletivo os alunos que já usufruem de bolsa de estudo integral ou parcial concedida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução - SCEI aos seus funcionários.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO GERAL

Art. 4º. O Calendário Geral do Processo Seletivo de que trata este Edital é o que segue:

Data Início	Data Término	Horário	Evento
28/10	1º/11	8h às 16h30 (Seg. a Sex)	Pré-inscrição (candidatos não matriculados)
28/10	04/11	online	Inscrição
28/10	04/11	online	Agendamento de Aferição documental (Ensino Fundamental)
05/11	06/11	Das 13h15 às 16h30	Prova de Conhecimentos Gerais
06/11	07/11	Horário Agendado	Aferição documental (Ensino Fundamental)
11/11		Após às 16h	Resultado da Prova de Conhecimentos Gerais
11/11	12/11	online	Agendamento de Aferição documental (Ensino Médio)
13/11		Horário Agendado	Aferição documental (Ensino Médio)
21/11		online	Publicação de Resultado
22/11	25/11	8h às 21h30	Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa
25/11	26/11	8h às 16h30	Matrícula

§ 1º. A pré-inscrição ocorrerá no Colégio de Aplicação Pio XII, localizado à Rua Boaventura do Amaral nº 354, Centro, Campinas-SP.

§ 2º. A inscrição, agendamento e publicação de resultado serão realizadas via portal do Colégio de Aplicação Pio XII na internet: www.pioxii.br.

§ 3º. A Prova de Conhecimentos Gerais será aplicada no Colégio de Aplicação Pio XII, localizado à Rua Boaventura do Amaral nº 354, Centro, Campinas-SP.

§ 4º. A aferição documental ocorrerá no Núcleo de Atenção Solidária (NAS), localizado no Campus I da PUC-Campinas, sito à Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini nº 1.516, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP: 13.087-571, Campinas/SP, com acesso pelo portão 04.

§ 5º. A assinatura do “Termo de Concessão de Bolsa de Estudo” também ocorrerá no NAS – no endereço indicado no Parágrafo anterior.

§ 6º. A matrícula ocorrerá no Colégio de Aplicação Pio XII, mediante apresentação do “Termo de Concessão de Bolsa de Estudo”, ao qual se refere o § 5º desse Artigo.

§ 7º. É de exclusiva responsabilidade do responsável legal do candidato:

I - Preencher de forma completa e correta o Formulário de Inscrição;

II - Fornecer todas as informações e documentação exigidas;

III - acompanhar todas as etapas e publicações referentes ao processo de concessão de Bolsa de Estudo Continuada em Cada Etapa da Educação Básica; e

IV - Cumprir todas as providências estabelecidas.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 5º. Serão ofertadas, neste Processo Seletivo, 23 vagas, distribuídas entre bolsas de estudo integrais (100%) e parciais (50%), de acordo com os critérios previstos no art. 2º deste edital e conveniência da Instituição.

§ 1º. Havendo vaga remanescente neste Processo Seletivo, o NAS convocará – via Recursos Humanos – o candidato que goze de bolsa parcial concedida pela SCEI aos seus funcionários e, obrigatoriamente, ele deverá realizar todos os procedimentos indicados no ato da convocação para migrar de programa de bolsa de estudo, visando a obtenção daquela vaga:

I – observados os critérios, previstos no art. 2º do presente edital;

II – nos termos do § 2º do Art. 4º; e

III – as exigências do art. 10.

§ 2º. O usufruto da bolsa integral de que trata o caput, suspende, no ato da concessão, qualquer benefício de que goze o candidato.

§ 3º. O usufruto da bolsa parcial de que trata o caput, não impede a utilização de outro benefício complementar pelo candidato.

§ 4º. Eventuais novas vagas que surgirem no decorrer do Processo Seletivo serão aproveitadas com a convocação de candidatos que integram a lista de espera, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO V DAS PRÉ-INScrições E INSCRIÇÕES

Art. 6º. O responsável legal do candidato não matriculado, no Colégio de Aplicação Pio XII, deverá comparecer à secretaria do Colégio, munido da certidão de nascimento do aluno ou RG, a fim de realizar a pré-inscrição.

Art. 7º. A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, pelo responsável legal do candidato, no Portal do Colégio de Aplicação Pio XII, mediante o preenchimento completo da ficha de inscrição, respeitado o prazo previsto no calendário geral do art. 4º.

§ 1º. A inscrição é gratuita.

§ 2º. O formulário de inscrição deve ser preenchido para apenas um curso, turno e local de oferecimento pretendido, dentre aqueles em que há vaga disponível, conforme disposto no art. 5º.

§ 3º. Caso seja detectado mais de um formulário de inscrição de um mesmo candidato, será considerado válido aquele com data mais recente, anulando-se os anteriores.

§ 4º. Para a realização da inscrição, o responsável legal do candidato pode utilizar os Laboratórios de Informática localizados no Colégio de Aplicação PIO XII e nos Campi da PUC-Campinas.

§ 5º. A inscrição do candidato neste Processo Seletivo implicará a concordância expressa e irretratável com o disposto neste Edital.

CAPÍTULO VI DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 8º. Na forma do art. 9º e 10º, os candidatos serão pré-selecionados para agendamento de aferição documental junto ao NAS, podendo ser convocados candidatos em número superior ao limite de vagas previsto no art. 5º.

Parágrafo Único. O candidato pré-selecionado, aprovado no processo de aferição documental, que supere o número de vagas previsto no art. 5º comporá lista de espera.

Art. 9º. Os candidatos ao Ensino Fundamental serão pré-selecionados, conforme a capacidade de atendimento do NAS.

Art. 10. Os candidatos à 1ª série do Ensino Médio serão pré-selecionados, conforme o ranqueamento nas avaliações de Conhecimentos Gerais.

§ 1º. O ranqueamento se dará em ordem decrescente da média obtida nas avaliações às quais se referem o *caput* deste artigo.

§ 2º. A Prova de Conhecimentos Gerais será composta por avaliações:

I – Primeiro dia: Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Ciências da Natureza.

II – Segundo dia: Matemática, Ciências Humanas e uma Redação.

§ 3º. A média mínima para ranqueamento é de 6.0 pontos.

§ 4º. A média será obtida partir da somatória das avaliações, incluindo a redação, e divisão por 6 (número de avaliações).

§ 5º. Cada avaliação será composta por 10 (dez) questões testes, valendo 10 (dez) pontos no total.

§ 6º. A redação será dissertativa argumentativa e valerá 10 (dez) pontos no total.

§ 7º. Em caso de empate no ranqueamento, previsto no *caput*, terá prioridade:

I – O candidato com maior pontuação na redação;

II – Depois, o candidato com maior pontuação na avaliação de Língua Portuguesa e,

III – Mantido o empate, o candidato com maior pontuação na avaliação de Matemática;

IV – O candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), participante de programas com critérios compatíveis com o art. 2º do presente edital e,

V – Se ainda permanecer o empate, o candidato com maior idade.

§ 8º. A pontuação para ranqueamento deverá ser superior a 0 (zero) em todas as avaliações.

CAPÍTULO VII **DA AFERIÇÃO DOCUMENTAL E CLASSIFICAÇÃO**

Art. 11. Na data agendada, o responsável legal do candidato pré-selecionado deve comparecer à aferição documental na sede do NAS, munido da ficha do candidato, devidamente preenchida no ato da inscrição e dos documentos originais obrigatórios, relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital, com as respectivas cópias xerográficas.

§ 1º. O responsável legal do candidato deve se apresentar, no local da Aferição Documental, com antecedência mínima de 30 minutos do horário agendado.

§ 2º. A fim de evitar contratempos, a documentação referida no ANEXO ÚNICO deste Edital deve ser providenciada com antecedência.

§ 3º. Se constatada, a qualquer momento, a necessidade de apresentação de outros documentos não previstos neste Edital, o NAS poderá solicitá-los, indicando prazo para entrega.

Art. 12. Entendendo conveniente à aferição complementar das informações do candidato, o NAS poderá encaminhá-lo ao seu Grupo de Assessoria Especializada em Serviço Social (GAESS) para:

I – Estudo de caso; e/ou

II – Visita técnica domiciliar, sem comunicação prévia.

Parágrafo único. Não obstante à complementariedade de que trata o *caput*, a análise documental será submetida ao GAESS para análise do perfil social (patrimônio, despesas, situação de vida e outros que indiquem qualidade de vida e estratificação social do grupo familiar).

Art. 13. Os candidatos que atendam aos critérios, previstos no art. 2º e comprovados durante a aferição documental de que trata o art. 11, serão classificados dentro do ano e turno de oferecimento, em ordem crescente da renda per capita familiar.

Parágrafo Único. O candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), participante de programas com critérios compatíveis com o art. 2º do presente Edital, terá prioridade no preenchimento das vagas de que trata o art. 5º.

CAPÍTULO VIII **DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO**

Art. 14. A Publicação do Resultado com o nome dos candidatos que atendem aos critérios será divulgada na data prevista no calendário geral do art. 4º, de acordo com o previsto no §2º.

Parágrafo único. A lista prevista no *caput* informará os candidatos aprovados para o usufruto da bolsa de estudo.

Art. 15. O responsável legal, em atendimento ao § 5º do art. 4º, deverá assinar duas (02) vias do Termo de Concessão da Bolsa de estudo.

§ 1º. Previamente à assinatura do “Termo de Concessão de Bolsa de Estudo”, eventuais débitos atrelados ao candidato e/ou ao seu responsável legal deverão ser

quitados ou negociados junto ao Departamento de Contas a Receber (DCR) da PUC-Campinas.

§ 2º. A não quitação ou negociação dos débitos impedirá a concessão e o usufruto da bolsa de estudo decorrente do Programa de Bolsa de Estudo Continuada em Cada Etapa da Educação Básica.

Art. 16. A matrícula dos convocados em cada uma das chamadas será realizada em consonância com o previsto no § 6º do art. 4º e demais procedimentos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único. No ato da matrícula, cabe ao responsável legal do candidato:

- I – Apresentar os documentos solicitados;
- II – Assinar o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo; e
- III – Realizar a pré-matrícula, observado o disposto no art. 15.

Art. 17. A matrícula dos candidatos convocados na forma do art. 14 dispensa o pagamento da pré-matrícula.

Art. 18. O candidato que, atendendo às diferentes chamadas do Colégio, efetuar matrícula após o início do ano letivo assumirá o ônus da ausência nos dias letivos transcorridos.

§ 1º. O candidato que compõe a lista de espera desse Processo Seletivo poderá ser convocado até a data última de matrículas dos estudantes prevista no calendário acadêmico/escolar.

§ 2º. Observada, rigorosamente, a ordem de classificação, o Colégio de Aplicação Pio XII reserva-se o direito de fazer tantas convocações para matrícula quantas julgar necessárias para o preenchimento das vagas dos cursos oferecidos neste Processo Seletivo.

CAPÍTULO IX DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 19. O candidato inscrito no Processo Seletivo será desclassificado do processo de pré-seleção por não obter a:

- I – Média mínima para classificação na Prova de Conhecimentos Gerais (6.0 pontos); e
- II – Nota superior a 0 (zero), em cada uma das avaliações.

Art. 20. O candidato pré-selecionado será desclassificado do processo de aferição documental nas seguintes situações:

I – Não realização do agendamento de horário para aferição documental, no prazo estabelecido no art. 4º;

II – Não comparecimento à aferição documental em horário e local agendados;

III – Comparecimento no horário e local agendado à aferição documental sem os originais e cópias dos documentos solicitados no ANEXO ÚNICO deste Edital;

Art. 21. O candidato que participou do processo de aferição documental será desclassificado do processo de classificação nas seguintes situações:

I – Não cumprimento de qualquer dos requisitos previstos no art. 2º, verificado a qualquer tempo;

II – Inverdade nas informações prestadas e/ou irregularidade documental, constatadas a qualquer tempo; e

III – Recusa ou embaraços à realização de visita técnica domiciliar, prevista no inciso II do art. 12, e/ou procedimentos que componham análise de que trata o parágrafo único também do art. 12.

Art. 22. O candidato aprovado para o usufruto da bolsa será desclassificado no caso de não assinatura do “Termo de Concessão de Bolsa de Estudo” no prazo fixado.

Art. 23. O candidato convocado para matrícula será desclassificado do processo nas seguintes situações:

I – A ausência do responsável legal pelo candidato convocado à matrícula, nos prazos estabelecidos, quando se tratar de maiores de 16 e menores de 18 anos; e

II – Não cumprimento de qualquer providência indicada à matrícula, na data, horário, local e forma estabelecidos neste Edital.

Art. 24. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato que atentar contra a disciplina ou desacatar quem estiver investido de autoridade para coordenar, orientar, aferir, avaliar ou fiscalizar a realização deste processo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A comprovação das informações não assegura o usufruto da Bolsa de Estudo Continuada, tampouco afasta a reanálise, a qualquer momento, do cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º deste Edital.

Art. 26. Em todos os procedimentos previstos neste Edital, deve haver absoluta observância das datas, horários (consoante o horário oficial de Brasília), locais e formas estabelecidas.

Art. 27. Todos os candidatos, que apresentarem documentação durante o processo, terão sua documentação retida no NAS pelo período de 10 anos, após:

- I – A sua reprovação;
- II – A não convocação para matrícula;
- III – Convocação para matrícula e não comparecimento; e
- IV – O término do usufruto da bolsa.

Parágrafo único. Após o período estabelecido no *caput* deste artigo, a documentação será incinerada.

Art. 28. Os procedimentos e requisitos de manutenção da bolsa de estudo estão disciplinados em documento normativo específico.

Art. 29. Considera-se parte integrante destas normas a ficha de inscrição, preenchida pelo responsável legal do candidato, no Portal do Colégio, bem como o ANEXO ÚNICO desse Edital.

Art. 30. Recursos ou reclamações somente serão apreciados se fundamentados e interpostos formalmente, por escrito, à Diretoria do Colégio de Aplicação Pio XII.

§ 1º. Os recursos ou reclamações devem ser protocolizados das 8h às 17h, até o segundo dia útil seguinte, contado da data da publicação do resultado.

§ 2º. A Diretoria do Colégio somente analisará recursos ou reclamações que versem diretamente sobre a violação deste Edital.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Colégio de Aplicação Pio XII.

Parágrafo único. De sua decisão caberá recurso, devidamente fundamentado e por escrito, à Pró-Reitoria de Graduação, observado o prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação daquela decisão.

Campinas, 25 de outubro de 2019.

Silvana de Fátima Ribeiro da Cruz
Colégio de Aplicação PIO XII
Diretora

Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior
PUC-Campinas
Reitor